

ANPV – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PREFEITOS E VICE-PREFEITOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ANPV – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PREFEITOS E VICE-PREFEITOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, MICROFILME SOB Nº. 32020- CNPJ Nº. 07.318.016/0001-96.

A Diretoria Executiva, na forma do Estatuto Social, na pessoa do seu representante legal, Presidente Arnaldo Acbas de Lima no uso de suas atribuições, Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de Agosto de 2007 , na sede social, situada na Avenida Cásper Líbero, 390, 6ª andar, sala 604, Centro, São Paulo – SP, publicada no Jornal ABCD MAIOR Página 08.do dia 06/07/2007, circulação diária , promoveram as alterações do Estatuto Social, com as alterações dos seguintes artigos, parágrafos, incisos e alínea, a saber: **Artigo 5º**, alterações de texto dos incisos.I,III, **VIII, IX, XV, XVI**, e inseridos os incisos **XVII, XVIII, Artigo 7º** alterado o texto do inciso **IV** e retirado o **Parágrafo Único, Artigo 13º** alterado o texto e inserido a alínea **e, Artigo 15º** inserido inciso **IV** e alterado o **§ 1º, Artigo, Artigo 26º** inseridos os incisos **XIII, XV, XVI** e alterado numeração do inciso **XIV, Artigo 38º** alterado o inciso **IV, Artigo 41º e Seguintes** alterada numeração, **Artigo 53** inserido o **Parágrafo Único, Artigo 61º** inserido **Caput, Artigo 62º** inserido **Caput, Artigo 63º** inserido **Caput e Incisos, Artigo 64º** inserido **Caput, Artigo 65º** inserido **Caput, Artigo 66º** inserido **Caput, Artigo 67º** inserido **Caput e Parágrafo Único, Artigo 68º** inserido **Caput**.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º – A “ANPV - Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil”, simplesmente designada “ANPV” é uma Associação civil, Classista sem fins lucrativos com sede e foro à Rua Cásper Líbero, 390, 6º andar, sala 604, Centro, São Paulo, CEP: 01033-000, Estado de São Paulo, constituída sem limite de prazo para a sua duração e que se destina à defesa e assistência aos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Municípios da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º – A Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil poderá usar da designação abreviada “ANPV”, constituídas por suas iniciais.

Artigo 3º – A identificação visual da marca “ANPV” – Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil, far-se-á sempre pelo uso conjunto e simultâneo do Símbolo com o Logotipo.

I – Como característica principal, a marca “ANPV”, apresenta seu símbolo o Brasão da República Federativa do Brasil, unindo-se com a faixa contendo a sigla **ANPV** na parte superior, e na parte inferior a nomenclatura Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil.

II – Esse conjunto traz uma logomarca sóbria, que impõe respeito e credibilidade que um órgão público e associação classista necessita ter.

III – A cor é um dos mais importantes componentes da identidade visual. Fundamental para a própria qualidade da imagem, as cores Verdes, Amarelas, Azuis e Brancas devem ser valorizadas, nas manifestações visuais da “ANPV”.

IV – Para garantir o maior Controle de qualidade foi estabelecido um rigoroso padrão de tom, matriz e claridade nos mais variados meios de reprodução e sobre qualquer suporte de material.

V – O padrão de referência é a Escala Pantone. As cores institucionais são: Verde: Pantone 355CV, Amarelo: Pantone 109C, Azul: Pantone 534C e Branco: Pantone Process White;

VI – A Associação adota o símbolo com o logotipo, reproduzido em apenso, que tem as seguintes características: uma faixa amarela aposta sobre o Brasão da República Federativa do Brasil, círculo de fundo azul com as Estrelas da Bandeira Nacional no interior do círculo, abaixo duas faixa contendo a nomenclatura Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil;

§ 1º: A logomarca é de uso exclusivo da “**ANPV**” e só ela pode usar, ressalvado aos associados o direito de ostentá-la como distintivo, confeccionado em tamanho pequeno, de ouro e esmalte, sob a forma de botão para a lapela, ou em forma de adesivos autocolantes para veículos e brindes promocionais em geral.

§ 2º: A confecção e fornecimento desta logomarca são de exclusiva competência da “**ANPV**”.

Artigo 4º – A “**ANPV**” adotará, para seu uso, uma bandeira de forma retangular, de cor branca tendo ao centro a logomarca da Associação.

Artigo 5º – São finalidades da “**ANPV**”:

I – Congregar os Prefeitos , Vice-Prefeitos e municípios da República Federativa do Brasil;

II – Zelar pelos interesses e bom nome da classe;

III – Prestar assessoria, consultoria e assistência jurídica aos associados, fundadores e aos Municípios da República Federativa do Brasil.

IV – E aos associados, contribuintes e benemérito prestar assessoria, consultoria e assistência Jurídica preventiva, esclarecedora e que dela necessitam em razão da função;

V – Assistir e defender os interesses dos Municípios, através do corpo jurídico da “**ANPV**” ou contratar especialistas de acordo com as demandas para executarem as ações que forem necessárias, orientando e requerendo informações que são de interesse dos associados perante os poderes públicos em geral, ou seja, Judiciário, Executivo, Legislativo, nas esferas Estaduais e Federais, ou entidades autárquicas, independentemente de qualquer procuração, sobre liberação de recursos e processos em andamento para liberação de tal finalidade e cumprir exigências requeridas pelos órgãos públicos ou autárquicos, considerando que todos os Municípios, Prefeitos e Vice Prefeitos, são associados independentemente de adesão, nas divisões de categorias, contribuintes, beneméritos e fundadores, para participarem de benefícios especiais, na conformidade deste estatuto.

VI – Promover conferências, seminários, congressos nacionais e cursos de natureza administrativa e pública, no que se refere ao exercício, Mandato de Prefeitos e Vice-prefeitos Municipais da Federação, e para secretários e funcionários da Prefeitura podendo a entidade cobrar, taxas de inscrição do Município por cada participante, que tenha finalidade de subsidiar as despesas para realização dos eventos e pagamentos de palestrantes, bem como outras despesas que forem necessárias;

VII – organizar, em sua sede central uma biblioteca, principalmente de caráter especializado no que tange o exercício do mandato de Prefeito e Vice-Prefeito, para bom desempenho do gestor em favor do Município;

VIII – Promover intercâmbio estadual, federal e internacional entre Prefeituras, de informações e projetos que beneficiem a população e o bom desempenho do Mandato de Prefeitos e Vice-Prefeitos;

IX – Realizar reuniões culturais e palestras, especialmente para através de profissionais da área, orientar os associados, e participantes sobre as novas Leis Federais e/ou Estaduais que digam respeito a Municípios, Prefeitos e Vices, inclusive na lei dos crimes de responsabilidades fiscais, bem como congressos e feiras de empresas parceiras da “**ANPV**” e concessionárias das Prefeituras através de demonstrações de seus produtos em “*stands*” no evento;

X – Zelar pela observância dos padrões éticos dos integrantes;

XI – Dar total assessoria aos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Municípios da República Federativa do Brasil, no que se refere à qualificação das empresas capacitadas e especializadas nos seguimentos que forem necessários na gestão do associado;

XII – Dar total suporte e assessoria aos Prefeitos, Vice-Prefeitos e todos os Municípios da Federação, para agilizar a liberação de recursos no âmbito Estadual, Federal e Internacional, destinados aos Municípios, na conformidade dos recursos disponíveis e da sua capacidade populacional através de projetos;

XIII – Produzir e Publicar revistas, jornais, informativos periódicos, revista virtual, programa de rádio e televisão, web TV, cursos, ensino e capacitação, podendo cobrar pelos serviços com emissão de recibo da entidade, ou nota fiscal da agência empresa responsável contratada pela ANPV, para esse tipo de serviço ou produto;

XIV – Fazer parcerias com instituições financeiras com objetivo de criar cartão de crédito com identificação própria da “**ANPV**”, podendo contratar empresas administradoras, que em parceria com a ANPV firmarão convênio com os Municípios, estendendo os benefícios da entidade a todos os funcionários municipais;

XV – Preservar o interesse dos Municípios, seus Gestores Públicos, Prefeitos e Vice-Prefeitos, no exercício da Administração Pública, visando sempre à melhor utilização dos recursos públicos, especialmente àqueles que decorrem de repasse obrigatório, receitas públicas, legalmente ou constitucionalmente previstas;

XVI – Buscar as melhores soluções e mecanismos jurídicos e de gestão pública, a fim de afastar a incidência de responsabilidade, criminal ou administrativa, em desfavor dos associados, Prefeitos e Vice-Prefeitos, seja em razão da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade ou por Improbidade Administrativa por omissão, ou evitar quaisquer prejuízos aos entes federativos que representem.

XVII - Independente de procuração dos Municípios e dos Prefeitos, a **ANPV** - Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil, poderá propor Ações individuais ou Coletivas em favor de qualquer Município, representado por seu Prefeito, associado ou não, para buscar junto a União ou Estado, administrativamente ou judicialmente, o amparo legal objetivando ressarcimento de eventuais recursos, atribuídos e/ou retirados.

XVIII – Instituir departamento jurídico próprio e/ou terceirizado, com atribuições para organizar e atuar nas políticas definidas nas instâncias superiores da entidade, elaborar matérias sobre legislação e direitos que subsidiem os filiados, avaliar e dar pareceres sobre assuntos jurídicos, legislativos e institucionais, coordenar a assistência jurídica aos seus filiados mediante estudos, projetos, pareceres e publicações, assessorar juridicamente e promover a defesa judicial da entidade, além de propor ações judiciais inerentes à atuação da ANPV e demais tarefas que lhe sejam delegadas.

Parágrafo único: Para alcançar seus objetivos, a “**ANPV**” poderá trabalhar por intercâmbio, bem como contratar serviços profissionais especializados, incluindo pessoas físicas e jurídicas, firmando convênios e estabelecendo parcerias com empresas privadas, governamentais, não-governamentais, OSCIPS, ONGS, Entidades, Universidades, Fundações, Associações, Instituições de Ensino, Instituições de Pesquisas Regionais, Nacionais e Internacionais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º – São considerados associados efetivos da “**ANPV**” todos os Municípios, Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil, no exercício do mandato, que requererem ou não suas inscrições no quadro associativo, satisfazendo as exigências prescritas neste Estatuto, independentemente, de qualquer partido político, credo, raça, e condição social, com exceção dos Associados Fundadores.

§ 1º: Ao encerrar-se o mandato dos Prefeitos e Vice-Prefeitos esses poderão permanecer na “**ANPV**” como associados contribuintes, mediante a continuidade do pagamento de suas mensalidades associativas, conforme Artigo 13 deste Estatuto.

§ 2º: A Associação continuará a prestar assistências esclarecedoras nas áreas administrativas e jurídicas aos Srs. Associados, Prefeitos e Vice-Prefeitos, por um período de 02 (dois) anos a contar da data de encerramento de seus mandatos, referente ao período imediatamente findo de suas gestões administrativas.

§ 3º: A “ANPV” poderá admitir em seu quadro associativo, como associado honorário, qualquer pessoa julgada merecedora da distinção, pelo relevante saber, por atos meritórios em favor da coletividade da mesma e da classe solicitados pela Diretoria Executiva dirigida ao Presidente com sua aprovação.

§ 4º: O associado honorário será reconhecido e proclamado por Assembléia geral da “ANPV” que somente tomará conhecimento do assunto, mediante proposta fundamentada apresentada por 50 (cinquenta) associados efetivos, no mínimo, e parecer favorável da Diretoria Executiva ou pela indicação do Presidente, independentemente da convocação de assembléia, respeitando-se o disposto no parágrafo único do Artigo 11.

I – A demissão do associado poderá ser solicitada pelo mesmo através de carta dirigida ao Presidente, protocolando junto a Secretária da Associação, exceto, quando não mais houver interesse de participar do quadro associativo deste Estatuto, consoante ao Artigo 12, incisos, e Artigo 13, parágrafo 4º, que será definido pela Diretoria Executiva com aprovação do Presidente.

Artigo 7º – Os associados efetivos dividem-se em 04 (quatro) categorias:

I – Fundadores – Os inscritos a que vier participar da eleição de criação da “ANPV”, além dos substitutos ausentes, por morte ou renúncia, antecedendo as inscrições dos associados contribuintes e beneméritos, durante a sua formação;

II – Contribuintes – Os que se tenham inscrito posteriormente a aprovação e registro deste Estatuto;

III – Beneméritos – Os que já pertencendo a qualquer categoria dos incisos “I” e “II”, venham a prestar relevantes serviços à “ANPV” contribuindo para o seu maior engrandecimento moral e material, cujo título será outorgado por iniciativa do Presidente, aprovado pela Diretoria Executiva, respeitando-se o constante no Artigo 12.

IV – Honorário – São aqueles que estão especificados, consoante ao artigo 6º, § 3º.

Artigo 8º – Os direitos e deveres dos associados fundadores, contribuintes e beneméritos, são idênticos, tendo a distinção caráter honoríficos, salvo restrições estabelecidas no próprio Estatuto.

Artigo 9º – Aos associados honorários e beneméritos, será expedido diploma especial, cuja entrega se processará em sessão solene convocada pela Diretoria.

Artigo 10º – Aprovado o pedido de inscrição pela Diretoria Executiva com anuência do Presidente, a admissão do associado estará concretizada.

§ 1º: A admissão no quadro associativo importa na aceitação das disposições deste Estatuto por parte do novo associado, bem como o cumprimento pecuniário e resolutivo constante no artigo 13.

§ 2º: A aprovação da admissão de qualquer associado dar-se-á pela composição plena da Diretoria Executiva em sua maioria simples.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º – São direitos dos associados fundadores, contribuintes e beneméritos, conselho fiscal e conselho de Ética:

I – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes;

II – Ser votado para os cargos da Diretoria Administrativa;

- III – Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratadas apresentando propostas;
- IV – Propor à Diretoria ou à Assembléia Geral quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V – Examinar após previa autorização da Diretoria, os livros e a escrituração contábil, com solicitação dirigida e aprovada pelo Presidente;
- VI – Freqüentar a sede social;
- VII – Fiscalizar livros, revistas e outras publicações da biblioteca, de acordo com o regulamento que for estabelecido a respeito;

Parágrafo único: Os associados honorários têm direito apenas a freqüentar a sede social, esses usufruirão dos benefícios de acordo com as determinações do Presidente, as quais serão definidas pelo regulamento interno.

Artigo 12º – São deveres dos associados contribuintes e beneméritos:

- I – Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;
- II – Manter em dia os pagamentos das mensalidades e contribuições previstas neste Estatuto;
- III – Envidar todos os esforços para que a “ANPV” atinja os seus objetivos;
- IV – Zelar pela dignidade da classe e da “ANPV”;
- V – Envidar todos os esforços a fim de conservar o patrimônio da “ANPV”.
- VI – Participar de Todas as Assembléias Gerais;
- VII – Exercer com lealdade e dedicação os cargos para os quais foram eleitos em Assembléia.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES E DO FUNDO ESPECIAL

Artigo 13º – O valor da contribuição mensal, a título de “mensalidade”, terá como valor-base inicial, município R\$ 210,00(duzentos e dez reais), Prefeito R\$ 140,00 (cento e quarenta reais),Vice-Prefeito R\$70,00(setenta reais), e será devida pelos associados contribuintes, Municípios, Prefeitos, Vice Prefeitos, ex Prefeitos e ex Vice Prefeitos e beneméritos efetivos, de acordo com o artigo 6º ‘*caput*’, conforme a seguinte disposição:

- a. Prefeito: 100% do valor-base;
- b. Vice-Prefeito: 50% do valor-base;
- c. Ex-Prefeito: 50% do valor-base;
- d. Ex-Vice Prefeito: 25% do valor-base; e
- e. **Município: 100% do valor-base.**

§ 1º: Referido valor-base será corrigido monetariamente pelo índice de preços ao consumidor (IPCA), e na falta deste, o IGPM/FGV, sempre a partir do dia 1º. de abril de cada ano.

§ 2º: A critério do Presidente da “ANPV”, poderão ser concedido, em caráter esporádico e justificado, os descontos sobre o valor-base da mensalidade por um período de tempo nunca superior a um período de 12 (doze) meses.

§ 3º: A critério dos associados contribuintes e beneméritos, os pagamentos das mensalidades poderão ser realizados da seguinte maneira, sem prejuízo do disposto no “*caput*” deste artigo:

I – Mensal, sempre no 10º. dia de cada mês;

II – Semestral (5% de desconto), no 10º dia do mês em que iniciar-se o semestre;

III – Anual (10% de desconto), no 10º dia do mês em que iniciar o ano.

§ 4º: Será excluído dos benefícios associativos pela Diretoria Executiva o associado que deixar de pagar o total de três contribuições consecutivas, observando-se que os fundadores estão isentos de pagamentos de contribuições mensais.

§ 5º: Os totais das mensalidades arrecadadas serão destinadas às despesas ordinária decorrentes da administração da “ANPV” e em caso de receita líquida esta será creditada em conta especial remunerada ou aplicações em nome da “ANPV”, pelo Diretor Administrativo Financeiro em conjunto com Presidente.

§ 6º: A cobrança das mensalidades dos associados serão feitas diretamente a Prefeitura, através de boleto bancário, e recibo da “ANPV”. A quitação das mensalidades dará direito a um curso de Gestão Pública Municipal, para o associado que receberá da entidade um certificado durante seu mandato. Poderá também, ser feita através de desconto em folha de pagamento dos mesmos através de consignação conforme especifica na proposta de adesão, ou ainda ser debito automático em conta corrente, do Município, Prefeito ou vice.

Artigo 14º – As importâncias provenientes de doações em dinheiro, para fins não especificados e dos investimentos de capitais, incluindo-se importâncias repassadas por empresas parceiras da “ANPV”, podendo a mesma fornecer recibo pelo Diretor Financeiro, que constituirão o fundo social da “ANPV”, sendo considerado estes recursos, bem como as sobras dos recursos proveniente de publicação da revista, promoções de eventos, contrato de convênio para prestação de serviços com os municípios, parcelas das contribuições paga pelos municípios para os seus gestores associados, veiculação de propaganda na revista Prefeitos & Vices, web site, TV, Radio, cartão convenio da ANPV aos associados e funcionários publico municipal que aderirem para obtenção de benefícios oferecidos pela entidade, valores estes considerados fonte de recursos para formação do fundo social e movimentação das despesas da associação .

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º – São órgãos deliberativos da administração da “ANPV”:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Caixa de Assistência.

§ 1º: Os associados membros das Diretorias, dos Conselhos e da Caixa de Assistência não receberão, sob qualquer pretexto, remuneração alguma pelo exercício de seus mandatos.

§ 2º: É facultado aos Diretores e Conselheiros licenciarem-se, por prazo que não exceda a 180 (cento e oitenta) dias, desde que façam comunicação escrita à Diretoria, com anuência do Presidente.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16º – A Assembléia Geral é órgão soberano da “ANPV” e compõem-se de todos os associados na plenitude de seus direitos, incumbidos de resolver, dentro da Lei e deste Estatuto, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação Nacional.

Artigo 17º – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, em datas designadas pelo Presidente, com 15 (quinze) dias de antecedência, nos meses de janeiro a dezembro, que será publicado em jornais de grandes circulações.

Artigo 18º – Quando convocada pela Diretoria, nos termos do inciso VIII do artigo 25, a Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, em data em que o Presidente designará com antecedência de 10 (dez) dias.

Artigo 19º – Para as deliberações a que se refere o artigo 20, incisos III e VIII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro: A assembléia Geral poderá reunir-se sempre que necessário no Distrito Federal, ou em qualquer estado da Federação.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão os motivos da convocação.

Artigo 20º – A Assembléia Geral compete:

I – Aprovar ou não balanço apresentado, anualmente pela Diretoria;

II – Aprovar ou não contas, balancetes e despesas eventuais propostas pela Diretoria;

III – Alterar o Estatuto;

IV – Cassar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, o mandato de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou dos Suplentes do Conselho Fiscal e Conselho de Ética, na conformidade consoante Artigo 19;

V – Aprovar a aquisição e ou venda de bens patrimoniais da “ANPV”;

VI – Deliberar soberanamente sobre os demais casos ou assuntos de interesse da Associação;

VII – Eleger os administradores;

VIII – Destituir os administradores.

Parágrafo Único -: Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão ser discutidos assuntos constantes dos editais de convocação previamente publicados.

Artigo 21º - Salvo nos casos já previstos, a Assembléia Geral somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, da metade mais um dos associados quites, ou nos moldes do Artigo 19.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22º – A Diretoria Executiva compor-se-á de 09 (nove) membros eleitos pelo sistema de voto secreto, dentre os Associados Fundadores, beneméritos e contribuintes.

Artigo 23º – Os membros da Diretoria Executiva exercerão os respectivos mandatos por **8 (oito) anos**, admitindo-se a reeleição.

Artigo 24º – Os cargos da Diretoria Executiva da “**ANPV**” terão as seguintes denominações:

- **PRESIDENTE**
- **VICE-PRESIDENTE**
- **SECRETÁRIO GERAL**
- **SECRETÁRIO adjunto**
- **DIRETOR ADM-FINANCEIRO**
- **DIRETOR ADM-FINANCEIRO adjunto**
- **DIRETOR DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA**
- **DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS**
- **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING**

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou a requerimento assinado por 2/3 (dois terços) de seus membros, registrado em ata as suas deliberações.

Artigo 25º – À Diretoria Executiva compete:

- I** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II** – Aprovar as inscrições dos associados, com anuência do Presidente;
- III** – Apresentar a 2ª Assembléia Geral Ordinária o relatório circunstanciado das atividades sociais durante o ano, e o balanço, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- IV** – Praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da Associação;
- V** – Convocar, extraordinariamente, a Assembléia geral para os fins expressamente determinados no presente Estatuto, com aprovação do Presidente;
- VI** – Designar uma comissão de associados para dirigir os trabalhos eleitorais;
- VII** – Realizar, dentro das possibilidades, os objetivos previstos no artigo 5º;
- VIII** – Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, para deliberação de assuntos urgentes e de relevância, bem como, para as eleições da respectiva Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, seus Suplentes e Conselho de Ética, com a supervisão e aprovação do Presidente;
- IX** – Designar as datas das eleições e baixar instruções para sua realização;
- X** – Examinar toda e qualquer sugestão dos associados, para facilitar o bom andamento administrativo da Associação;

XI – Organizar, oportunamente, uma cooperativa de consumo ou convênio em parcerias;

XII – Admitir e dispensar funcionários para os serviços da “**ANPV**”, adotando, preferencialmente, para o ingresso, a seleção através de provas e exame psicotécnico, com anuência do Presidente.

Artigo 26º – Ao Presidente compete:

I – Nomear a título de cargo honorário mais 10 (dez) Vice-Presidentes;

II – Nomear sempre que há necessidade de exigir Diretores de Relações Públicas, Conselheiros e Adjuntos **honorários**, ou, Prefeitos e Vice-Prefeitos, consoante ao artigo 12, inciso III e V, nomearem mais 03 (três) associados na qualidade de Fundadores, os quais poderão fazer parte da Diretoria Executiva, exercendo suas atividades subordinados ao Diretor Executivo de Relações Públicas, nomear e criar as Diretorias de Patrimônio, e contratar Advogados, Técnicos, Engenheiros e Arquitetos para elaboração de projetos em suas áreas competentes. A diretoria de patrimônio será subordinada pelo Diretor Executivo Presidente e não fará parte da Diretoria Executiva

III – Contratar Relações Públicas Adjuntas remuneradas, para prestar atendimento e assessoria aos Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios que forem designados, sendo que os contratados não terão vínculo empregatício, devendo apresentar CCM ou CNPJ, onde serão cadastrados para prestação de serviços e supervisionados pelo Diretor Executivo de Relações Públicas, sendo que o recebimento dos serviços prestados se dará com a apresentação de nota fiscal, ou recibo do serviço conforme contrato firmado;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, definir suas linhas de ação, supervisionar a execução dos programas e projetos, representar a Associação em Juízo ou fora dele, em todos os eventos em que participem;

V – Propor parcerias, convênios e quaisquer outras formas de associação com Instituições Públicas ou Privadas, Pessoas Físicas e Jurídicas, assim como captação de recursos provenientes de doações, subvenções e patrocínios e repasses;

VI – Assinar contratos, acordos, procurações e convênios em nome da Associação, destinados a contribuir efetivamente para o cumprimento dos objetivos definidos neste Estatuto;

VII – Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo-financeiro, ou na ausência do mesmo, com o Vice-Presidente Executivo, cheques, requisições de talonários, solicitação de transferência de fundos, ordens de pagamento, abertura de contas bancárias e todos os demais documentos necessários ao cumprimento das obrigações financeiras da “**ANPV**”.

VIII – Propor novos nomes para substituir Diretores que se afastarem ou forem excluídos do cargo, com aprovação da Diretoria Executiva ou isoladamente, com título de Fundador;

IX – Superintender todos os serviços da Associação, levando também todos os benefícios das empresas parceiras da “**ANPV**”, oferecidos aos associados, podendo ainda estender a todos os funcionários do órgão público sob sua gestão do Prefeito ou Vice-Prefeito, e outros funcionários públicos, e ainda ao associado consoante ao artigo 26, I e II deste Estatuto aos funcionários da iniciativa privada, sendo que, ficam os quais dispensados da contribuição já efetuada pelo associado.

X – Designar representantes para solenidades e atos de cortesia social, a que não compareça pessoalmente;

XI – Adquirir e vender bens móveis e imóveis de acordo com as necessidades da “**ANPV**”.

XII – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário, e também aos associados.

XIII - Ajuizar, após deliberação:

a) ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos **estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Distrito Federal;**

b) ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos **estaduais em face da Constituição Federal**;

c) mandado de segurança coletivo, em defesa de seus inscritos, independentemente de autorização pessoal dos interessados;

d) mandado de injunção, em face da **Constituição Federal, Estaduais ou da Lei Orgânica do Distrito Federal**.

XIV – Assinar individualmente autorização para expedir junto às instituições financeiras, cartões de crédito, débito corporativo, a emissão de senha eletrônica em conta corrente, e, autorização para pagamentos através de doc, ted , e outras atividades eletrônicas necessárias para cumprimento das obrigações financeiras da “**ANPV**”.

XV – Aprovar homologar e nomear a composição dos membros e da Diretoria da Caixa de Assistência aos Prefeitos e Vice- Prefeitos, conforme parágrafo único do artigo 67 deste Estatuto.

XVI – Intervir, parcial ou totalmente, na Caixa de Assistência aos Prefeitos e Vice-Prefeitos onde e quando constatar grave violação do Estatuto.

Artigo 27º – Ao Vice-Presidente Executivo compete:

I – Substituir e representar o Presidente na sua ausência;

II – Gerenciar a implementação dos programas e projetos definidos e executar ações desencadeadoras de parcerias, convênios e associações.

III – No impedimento do Presidente, assinar contratos, acordos e convênios em nome da Associação, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, destinado a contribuir efetivamente para o cumprimento dos objetivos definidos neste Estatuto;

IV – Orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas, para o funcionamento da Associação.

Artigo 28º – Ao Secretário Geral compete:

I – Dirigir os serviços da Secretaria;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, providenciando a estrutura necessária para a realização dos serviços de secretaria, registros e arquivos da Associação;

III – Preparar o expediente e redigir as correspondências da “**ANPV**”;

IV – Ler o expediente e a ordem do dia, nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais;

V – Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros da secretaria;

VI – Fiscalizar as atividades dos funcionários da “**ANPV**” e levar ao conhecimento da Diretoria qualquer anormalidade verificada;

VII – Lavrar ou fazer lavrar as atas das sessões da Diretoria ou Assembléias Gerais;

VIII – Designar pessoa de sua confiança para retirar correspondências da Associação, vindas pelo correio;

IX – Manter as dependências destinadas às atividades administrativas da “**ANPV**” em permanente conservação, tomando as medidas necessárias para tal fim;

X – Proceder, anualmente, ao inventário dos bens patrimoniais da “**ANPV**”;

Artigo 29º – Ao Secretário Adjunto compete:

I – Substituir o Secretário Geral na sua ausência e em seus impedimentos;

II – Executar tarefas que lhe sejam delegadas pelo Secretário Geral e pelo Presidente.

Artigo 30º – Ao Diretor Administrativo-financeiro compete:

I – Gerenciar as questões de administração e finanças necessárias ao bom funcionamento da “ANPV”, tanto nos aspectos de instalações físicas, de infra-estrutura, dos recursos humanos e materiais, quanto aos aspectos jurídicos, logísticos, contábeis, trabalhistas, patrimoniais e financeiros, arrecadando e tendo sob sua guarda todas as importâncias e valores pertencentes à Associação;

II – Dar recibos das importâncias e valores arrecadados em nome da “ANPV”, analisar e assinar os demonstrativos mensais de caixa, balanços e balancetes e providenciar seu encaminhamento ao Conselho Fiscal;

III – Cuidar da correta escrituração dos livros fiscais e manter atualizados relatórios gerenciais de fluxo e gestão de caixa e outros que se façam necessários ao controle e transparência das atividades da Associação;

IV – Coordenar o desenvolvimento, implantação e manutenção em boas condições operacionais do sistema de informações gerenciais, assim como garantir o adequado funcionamento dos recursos informáticos da Associação.

V – Cuidar da contratação e dispensa de pessoal, seja efetivo, temporário ou terceirizado, sempre que solicitado pelo Presidente;

VI – Assinar abertura e movimentação de contas bancárias em conjunto, sempre com o Presidente, ou pôr procuração específica, na sua ausência ou no impedimento com o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 31º – Ao Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto compete:

I – Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro na sua ausência e em seus impedimentos.

Artigo 32º – Ao Diretor de Assistência Jurídica compete:

I – Praticar em favor dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil e da “ANPV”, a advocacia, assistência jurídica, consultoria, postulando a qualquer órgão de qualquer poder, em qualquer instância ou tribunal, inclusive no STF e nos Juizados especiais;

II – Promover atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica em favor de seus associados;

III – Coordenar e desenvolver a implantação de cursos e pareceres sobre qualquer legislação que se diz respeito ao desempenho do Mandato de Prefeitos e Vice-Prefeitos, a pedido desses;

IV – Contratar, nomear e substabelecer em qualquer de seus atos relativos a Instâncias ou Tribunais, inclusive STF e nos Juizados Especiais, com autorização do Presidente.

Artigo 33º – Ao Diretor de Relações Públicas compete:

I – Articular-se com entidades nacionais ou estrangeiras, em conjunto com o Presidente e da Diretoria Executiva, a fim de obter cooperação de qualquer natureza, com vistas ao desenvolvimento dos programas da “ANPV”;

II – Definir e aprovar formas de participação e divulgação da Associação em eventos organizados por outras entidades;

III – Promover o intercâmbio da Associação com outras organizações sociais com a mesma finalidade, a fim de trocar conhecimentos e experiências, estabelecer acordos e parcerias com o propósito de atingir o objetivo da Associação;

IV – Comparecer aos atos públicos ou particulares, em nome da “**ANPV**”, com anuência da Diretoria Executiva e aprovação do Presidente.

Artigo 34º – Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete:

I – Planejar, orçar, coordenar e avaliar a execução de um programa de marketing institucional para a Associação, definindo mídia e eventos, tanto de natureza exclusiva, quanto de forma cooperada com outras entidades;

II – Definir e aprovar o padrão de comunicação visual para todas as peças de divulgação da Associação, incluindo todos os materiais para uso e consumo interno e externo, que de qualquer forma identificam a “**ANPV**”;

III – Coordenar e aprovar os serviços e criações que venham a ser executados por agências especializadas que venham a ser, eventualmente, contratadas pela Associação;

IV – Projetar, coordenar a implementação, administrar e manter um *site* da Associação na rede Internet, para a sua divulgação, linhas de ação e projetos específicos da “**ANPV**”, com empresas, Prefeitos, Vice-Prefeitos e demais instituições;

V – Dirigir as revistas periódicas da “**ANPV**” e outros comunicados de interesse da classe;

VI – Tratar de assuntos relacionados à assessoria de imprensa veiculando anúncios e matérias jornalísticas através da mídia em geral;

VII – Coordenar a veiculação de jornais e folhetos referente aos assuntos de interesse dos associados, e da Associação junto as Prefeituras e órgãos públicos em geral;

VIII – Todos os seus atos deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva com autorização do Presidente;

IX – Representar a Associação, sempre que solicitado pelo Presidente, perante a Imprensa e os meios de comunicação em geral.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa, econômico-financeira e contábil da “**ANPV**”, sendo composto de 03 (Três) membros titulares e 03 (Três) suplentes, eleitos na mesma ocasião e condições da Diretoria Executiva.

Artigo 36º – Os membros do Conselho Fiscal, exercerão seus respectivos mandatos por 8 (**oito**) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 37º – Na data da eleição os aprovados empossados, os integrantes do Conselho Fiscal realizam reunião extraordinária para que os membros efetivos elejam o Coordenador do Conselho.

Artigo 38º – São atribuições do Coordenador Fiscal:

I – Supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal;

II – Representar o Conselho Fiscal dentro e fora da “**ANPV**”;

III – Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV – Examinar, sempre que achar conveniente, a contabilidade da “**ANPV**” e da **Caixa de Assistência** aos Prefeitos e Vice-Prefeitos;

V – Emitir parecer prévio sobre relatórios, balancetes e outras peças semelhantes, que devam ser apresentadas pela Diretoria às Assembléias Gerais;

VI – Dar parecer sobre todas as consultas que lhe sejam encaminhadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da “**ANPV**”;

VII – Assessorar a Diretoria Executiva quando da realização da Assembléia.

Artigo 39º – O Conselho Fiscal se reunirá, uma vez por ano, com a presença, no mínimo de 03 (três) de seus membros para aprovação das contas do exercício ou, registrando-se em ata as suas deliberações extraordinariamente por convocação do Presidente.

Artigo 40º – Os suplentes substituirão os Conselheiros efetivos nas suas faltas e impedimentos.

DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 41º – O Conselho de Ética será formado por 05 (cinco) membros, sendo que no caso de ausência ou impedimento, serão substituídos por suplentes do Conselho Fiscal, os quais serão indicados pelo Presidente Fundador no registro deste Estatuto, ficando os mesmos na qualidade de associado fundador, e para concorrer futuras eleições deverão estar em conformidade consoante ao artigo 47 e 49 deste Estatuto.

DO CONSELHO JURÍDICO

Artigo 42º - O Conselho Jurídico é um órgão responsável pela fiscalização, acompanhamento das defesas e as ações jurídicas da “**ANPV**”, das Prefeituras, e dos Prefeitos e Vices, como fiscalizador ou Defensor da ação, sendo composto por 15 (quinze) Membros Titulares e 15 (quinze) Membros Suplentes, eleitos na mesma ocasião e condições da Diretoria Executiva, ficando os mesmos na qualidade de associado **honorário**, e para concorrer futuras eleições deverão estar em conformidade com o art. 47 e 49 deste estatuto.

I – Os Membros do Conselho Jurídico, exercerão seus respectivos mandatos por 8 anos, admitindo a reeleição.

II – Na Data da Eleição os aprovados empossados, e os integrantes do conselho jurídico realizam reunião extraordinária para que os membros elejam uma lista tríplice para presidente do conselho, onde o Diretor Executivo de Assistência Jurídica e o Presidente da Diretoria Executiva indicarão o Presidente do Conselho Jurídico;

III – São Atribuições do Conselho Jurídico:

a. Supervisionar e coordenar os trabalhos do conselho jurídico;

b. Representar o conselho jurídico dentro e fora da “**ANPV**”;

c. Convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho.

d. Examinar sempre que achar conveniente as ações jurídicas da “**ANPV**”, das Prefeituras e dos Prefeitos e Vices do Brasil.

e. Emitir parecer prévio sobre as ações jurídicas da “**ANPV**”, Prefeituras, Prefeitos e Vices, que devam ser apresentadas pela Diretoria às Assembléias Gerais;

f. Dar parecer sobre todas as consultas que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva da “**ANPV**”;

g. Assessorar a Diretoria executiva, quando da solicitação encaminhada e da realização das Assembléias.

DO CONSELHO GESTOR POLÍTICO

Artigo 43º - O Conselho Gestor Político é um órgão responsável pela fiscalização, da gestão administrativa institucional, no que se refere à captação de associados, e visibilidade da Associação no âmbito Nacional, sendo composto por 15 (quinze) Prefeitos, ex-Prefeitos ou Vice Titulares e 15 (quinze) Prefeitos, ex-Prefeitos ou Vice Suplentes, eleitos no período de cada 2 (dois) anos durante o mandato da Diretoria Executiva, ficando os mesmos na qualidade de associado **honorário**, e para concorrer futuras eleições deverão estarem em conformidade consoante ao art. 47 e 49 deste estatuto.

I – Os Membros do Conselho Gestor Político, exercerão seus respectivos mandatos por 2 (dois) anos, admitindo a reeleição, sendo o Presidente do Conselho indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

II – Na Data da Indicação do Presidente do Conselho e Membros, os aprovados empossados, e os integrantes do conselho Gestor Político, realizam reunião extraordinária para que os membros efetivos elejam os membros suplentes do conselho.

III – São Atribuições do Conselho Gestor Político:

- a. Supervisionar e coordenar os trabalhos do conselho Gestor Político;
- b. Representar o conselho Gestor Político e a Associação, dentro e fora da “**ANPV**”;
- c. Convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho.
- d. Examinar sempre que achar conveniente as ações da “**ANPV**”, das Prefeituras e dos Prefeitos e Vices do Brasil.
- e. Emitir parecer prévio sobre as ações da “**ANPV**”, e dos, Prefeitos e Vices, que devam ser apresentadas pela Diretoria às Assembléias Gerais;
- f. Representar a “**ANPV**”, em todas as ocasiões requisitadas, pelo Presidente do Conselho ou na sua ausência outro Membro do Conselho por ele indicado, encaminhar sugestões para as consultas que lhe sejam solicitadas pela Diretoria Executiva da “**ANPV**”;
- g. Assessorar a Diretoria executiva, quando da solicitação encaminhada e da realização das Assembléias.

DO CONSELHO EMPRESARIAL

Artigo 44º - O Conselho Empresarial é um órgão responsável pela fiscalização, e da gestão administrativa da empresas parceiras da “**ANPV**”, no que se refere ao atendimento junto as Prefeituras, com avaliação positiva dos Prefeitos e Vices na qualidade dos serviços prestados, a Prefeitura e ao Município, buscando a captação de novas empresas parceiras, sendo composto por 15 (quinze) Empresários Titulares e 15 (quinze) Empresários Suplentes, eleitos no período de cada 4 (quatro) anos durante o mandato da Diretoria Executiva, ficando os mesmos na qualidade de associado **honorário**, e para concorrer futuras eleições deverão estarem em conformidade consoante ao art. 47 e 49 deste estatuto.

I – Os Membros do Conselho Empresarial, exercerão seus respectivos mandatos por 4 (quatro) anos, admitindo a reeleição, sendo o Presidente do Conselho indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

II – Na Data da Indicação do Presidente do Conselho e Membros, os aprovados empossados, e os integrantes do conselho Empresarial, realizam reunião extraordinária para que os membros efetivos elejam os membros suplentes do conselho.

III – São Atribuições do Conselho Empresarial:

- a. Supervisionar e coordenar os trabalhos do conselho Empresarial;
- b. Representar o conselho Empresarial e a Associação, dentro e fora da “**ANPV**”;
- c. Convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho.

- d. Examinar sempre que achar conveniente as ações das empresas e da “ANPV”, das Prefeituras e dos Prefeitos e Vices do Brasil.
- e. Emitir parecer prévio sobre as ações das empresas e da “ANPV”, e dos Prefeitos e Vices, que devam ser apresentadas pela Diretoria às Assembléias Gerais;
- f. Representar a “ANPV”, em todas as ocasiões requisitadas, pelo Presidente do Conselho ou na sua ausência outro Membro do Conselho por ele indicado, encaminhar sugestões para as consultas que lhe sejam solicitadas pela Diretoria Executiva da “ANPV”;
- g. Assessorar a Diretoria executiva, quando da solicitação encaminhada e da realização das Assembléias.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 45º – As eleições da “ANPV” serão sempre pelo sistema de voto secreto, não se admitindo o voto por procuração, onde serão realizadas em sua sede central.

Artigo 46º – **As eleições da Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, deverão ser realizadas de 1º a 20 de dezembro do ano do término de cada mandato**, mediante publicação do Edital em jornal de grande circulação, com 20 (vinte) dias de antecedência, com exceção da 1ª diretoria, que será empessada na fundação da “ANPV”, no local, conforme edital de convocação.

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 47º – Os candidatos, por si ou por grupos que forem apresentados, deverão promover as suas inscrições para os cargos que queiram disputar dirigindo os pedidos ao Diretor Presidente, até às 18h00 do dia 1º de outubro do ano do término de cada mandato, acompanhados de autorização para os respectivos registros, nos casos de apresentações.

Artigo 48º – O Diretor Presidente decidirá o pedido no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e seu silêncio importará no registro automático.

Artigo 49º – Em caso de indeferimento, o candidato ou candidatos poderão interpor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recurso à Diretoria Executiva, que decidirá, em igual prazo.

Artigo 50º – Só poderão se candidatar ao cargo de Presidente e Vice-Presidente, ou Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética da “ANPV” os associados que estiverem inscritos a mais de 08 (oito) anos ininterruptos na Associação e que estejam exercendo o Mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito em um dos Municípios da República Federativa do Brasil, exceto para a formação da primeira gestão da “ANPV”, formada pelos Fundadores e que desde já fica dispensado o exercício do mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, inclusive para futuras reeleições de Presidente e Vice da “ANPV”, e na ausência do Presidente Fundador, por motivo de morte ou impedimento, assumirá o Vice-Presidente Fundador.

I – Deverá também o candidato inscrito ter exercido a função de Presidente ou Vice-Presidente de Associação Classista de Executivos, pelo período comprovado de no mínimo 8 (oito) anos, e não ter sofrido penalidades pela “ANPV”.

II – Deverá para tanto o candidato inscrito, durante o período da eleição, e após a mesma, se eleito afastar-se das funções do exercício de seu mandato, sob pena de ser cassado conjuntamente com todos os integrantes da chapa, assumindo o segundo colocado.

Artigo 51º – Para candidatar-se aos demais cargos, far-se-á necessário o exercício do mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, nos termos do artigo 45 e 46, inciso I e II, exceto se indicado por um dos membros da Diretoria Executiva, com aprovação do Presidente.

Artigo 52º – Para concorrer às eleições, os associados interessados deverão organizar chapas completas para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, devendo registrá-la junto a Secretaria da “ANPV”, até 25 (vinte e cinco) dias antes do pleito.

Artigo 53º – Caberá a Diretoria Executiva em gestão a época da eleição, a formação de Comissão Eleitoral que procederá a confecção das cédulas completas onde constarão, não só o nome ou número das chapas concorrentes, bem como a relação nominal de todos os integrantes da chapa.

Parágrafo Único: Em período de votação, a Comissão Eleitoral poderá requisitar, junto ao Tribunal Regional Eleitoral, o empréstimo das urnas eleitorais, a fim de realizar a votação, bem como a apuração dos votos.

Artigo 54º – Os membros inscritos na Comissão Eleitoral referida no artigo anterior não poderão disputar as eleições, ficando às mesmo, sob supervisão do Conselho Fiscal indicada pela Diretoria Executiva, devendo ser apresentado no prazo a que se refere o Artigo 48.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Artigo 55º – Durante o período das eleições, os votos serão recebidos, diária e ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, das 11h00 às 17h00, na sede central da “ANPV”.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral é responsável pela guarda e inviolabilidade da urna ou das urnas, bem como pela composição mínima diária da mesa receptora.

Artigo 56º – Encerrada as eleições, o Presidente da Mesa determinará que se lavre minuciosa ata, arquivando-se todo o material eleitoral, envelopes, sobrecartas e ficha de identidade, para eventual conferência.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO

Artigo 57º – Após o encerramento da apuração dos votos, que se seguirá ao término da votação, será lavrada minuciosa ata, onde deverá constar pelo menos o número de votantes, o número de votos válidos, nulos e em branco e o número de cédulas usadas, para eventualidade de uma revisão solicitada por qualquer candidato.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Artigo 58º – O prazo para interposição de recurso de recotagem de votos será de 05 (cinco) dias a contar do término da apuração, e deverá ser dirigido a Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para decidir, sob supervisão da Diretoria Executiva Atual.

Artigo 59º – No caso de provimento, parcial ou total, do recurso, a Comissão Eleitoral marcará data para novas eleições, dentro de 60 (sessenta) dias, permanecendo nos cargos o Presidente, Vice-Presidente e Diretores a serem substituídos e cuja substituição dependa de novas eleições.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Artigo 60º – Será suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias de todas as suas prerrogativas, podendo ser expulso o associado que:

I – Deixar de cumprir as suas obrigações financeiras para com a Associação;

II – Desobedecer as determinações da Diretoria referente à boa ordem e disciplina da “ANPV”;

III – Faltar com o decoro e a ética da entidade, bem como com seus colegas da Associação.

IV – Apresentar em seu desfavor sentença com trânsito em julgado por crime contra a administração pública; grave violação do Estatuto ou qualquer outro ato imoral e ilegal, contra a sociedade em geral.

Parágrafo único: O Associado que incorrer em qualquer dos incisos anteriores será suspenso e considerado em mora não podendo usufruir os serviços prestados pela Associação, que serão julgados na conformidade do ato praticado, pelos membros consoantes ao Artigo 41, ou por determinação do Presidente.

CAPÍTULO IX

DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS PREFEITOS E VICE-PREFEITOS

Artigo 61 - A Caixa de Assistência aos Prefeitos e Vice-Prefeitos será criada mediante aprovação e registro de seu estatuto pela Diretoria Executiva, sendo extensiva aos membros do legislativo municipal desde que contribuintes.

Artigo 62 - A Caixa de Assistência pode contar com departamentos específicos, integrados por profissionais designados por sua Diretoria.

§1º. O plano de empregos e salários do pessoal da Caixa será aprovado por sua Diretoria e homologado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 63 - A assistência aos inscritos na “ANPV” é definida no estatuto da Caixa de Assistência e está condicionada à:

I - regularidade do pagamento, pelo inscrito, da anuidade à “ANPV”;

II - carência de um ano, após o deferimento da inscrição;

III - disponibilidade de recursos da Caixa.

Parágrafo único. O estatuto da Caixa de Assistência pode prever a dispensa dos requisitos de que cuidam os incisos I e II, em casos especiais.

Artigo 64 - A seguridade complementar pode ser implementada pela Caixa, segundo dispuser seu estatuto na época de sua criação.

Artigo 65 - A Caixa de Assistência promove entre si convênios de colaboração e execução de suas finalidades.

Artigo 66 - A Coordenação da Caixa de Assistência, por ela mantida, composta de seu presidente, é órgão de assessoramento da Diretoria, para a política nacional de assistência e seguridade dos associados, tendo seu Coordenador direito a voz nas sessões, em matéria a ela pertinente.

Artigo 67 - A Diretoria pode constituir fundos nacionais de seguridade e assistência dos associados, coordenados pela Caixa, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único A Diretoria da Caixa de Assistência aos Prefeitos e Vice-Prefeitos tem as seguintes denominações: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro; que serão indicados e nomeados pela Diretoria Executiva da ANPV com aprovação e homologação do Diretor Presidente da ANPV.

Artigo 68 - Destina-se à Caixa de Assistência dos Prefeitos e Vice-Prefeitos o percentual de vinte por cento (20%) da receita bruta mensal das anuidades pagas pelos associados, após a elaboração do seu estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 69º – Os Associados fundadores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas da “ANPV”.

Artigo 70º – Será excluído do quadro associativo o associado que deixar de exercer o mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito de um dos Municípios da República Federativa do Brasil, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º.

Parágrafo Único: Será excluído do quadro associativo, o associado que deixar de comparecer a sede da associação, quando convocado pelo conselho de ética ou pela Diretoria Executiva, sem justificativa previa pertinente por escrito, estar respondendo processo criminal ou ter respondido processo criminal sem informar por escrito os motivos a Diretoria Executiva, podendo o associado **interpor defesa e recurso** no prazo de (05) cinco, diretamente protocolizando na secretaria da ANPV, onde o presidente convocará imediatamente o conselho de ética para julgar o recurso no prazo, igual de (5) cinco dias, e, que após analisada pelo conselho jurídico com decisão para deferimento ou indeferimento, baseada nas normas estatutárias.

Artigo 71º – A posse da nova Diretoria ocorrerá no dia 11 (onze) de janeiro do ano que terminar o mandato da diretoria anterior, respeitada a hipótese do artigo 56º.

Artigo 72º – Em caso de morte ou renúncia do Presidente o Vice-Presidente assumirá, automaticamente, e em caso do Vice-Presidente recusar-se a assumir, a Diretoria Executiva providenciará abertura de edital para novas eleições do novo Presidente.

Artigo 73º – Vagando-se algum cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, pela morte ou por impedimento, cassação ou renúncia de mandato de seu titular, o substituto deste assumirá, automaticamente, e nos casos que não houver substituto automático, o Presidente fará a indicação, por intermédio da assembleia Geral.

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do titular ou substituto, o Presidente poderá indicar um outro membro da diretoria para ocupar o cargo vago, até a escolha em eleição definida na Assembleia.

Artigo 74º – A “ANPV” somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim, expressamente convocada, presente no mínimo dois terços dos associados quites com suas obrigações previstas no estatuto, e por determinação do Presidente.

§ 1º: No caso de dissolução, os seus bens, após avaliação, serão vendidos em concorrência pública e o produto apurado será entregue a instituição de caridade, indicadas pela Assembleia geral, com anuência do presidente.

§ 2º: O arquivo deverá ser entregue à casa da moeda para ser incinerado.

Artigo 75º – A sede da “ANPV” - Associação dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil é denominada “Sede Prefeito JÂNIO QUADROS”.

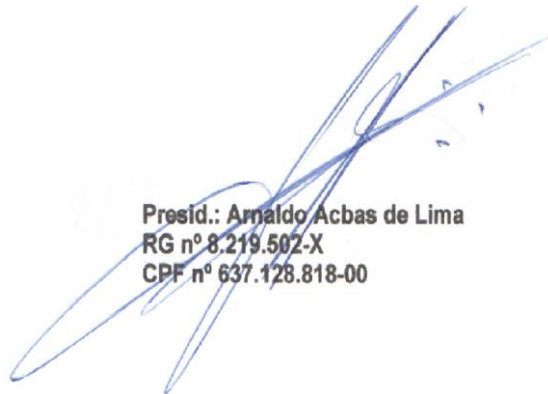
Artigo 76º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por um tribunal arbitral de escolha do Vice-Presidente com aprovação do Presidente.

Artigo 77º – Este Estatuto entra em vigor na data de seu Registro e publicação.

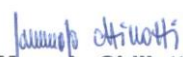
ANPV – Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil



Secr.: Mauro Abalen de Sant'ana
RG nº 8.524.832-0
CPF nº 707.975.448-87



Presid.: Arnaldo Acbas de Lima
RG nº 8.219.502-X
CPF nº 637.128.818-00



Dr. Marcelo Chillotti
Advogado
OAB/SP 177.458